



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Lei nº 07/91

Ementa: Concede aumento aos funcionários municipais e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições. Faz saber que a Câmara Municipal de Iguaracy, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido o aumento aos funcionários municipais da ativa e aposentados, obedecendo-se as seguintes condições:

I - Piso salarial de Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros) para o servidor com salário inferior a Cr\$ 6.667,00 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Cruzeiros).

II - Percentual de 20% (Vinte por cento) para o servidor com remuneração superior a Cr\$ 6.667,00 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Cruzeiros) e inferior a 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

III - Percentual pelo índice da TR vigente no mês de Agosto de 1991, para os que têm vencimentos acima de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

Parágrafo Único - A hora/aula será majorada em 20% (Vinte por cento).

Art. 2º - O vencimento do funcionalismo a partir do Mês de Setembro, será majorado mensalmente pelo índice de inflação (TR) vigente até o mês de Dezembro de 1991.

Art. 3º - Os efeitos financeiros da presente Lei, retroagirão a primeiro de Agosto do corrente ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 1991

Antônio de Sousa Filho

PREFEITO MUNICIPAL